

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - \$341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NA RODOVIA VICINAL RENE VAZ DE ALMEIDA, E RUA 17 DO BAIRRO VILA GUARNIERI, NESTE MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 4622/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

CONTRATO Nº 016 /2022

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RIMAR SERVICOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.377.981/0001-00, com sede à Rua Henrique Paro, nº 148 Sala 02 - Bairro Centro - na cidade de Colina-Estado de São Paulo, CEP14.770-000 neste ato representada por Petterson Landulfo Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.360.777-7, CPF nº \$04.339.138-19, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ney Martin Junqueira, nº 49 - Bairro Vivenda Cote Gil- na cidade de Olimpia- Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NA RODOVIA VICINAL RENE VAZ DE ALMEIDA, E RUA 17 DO BAIRRO VILA GUARNIERI, NESTE MUNICÍPIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução de infraestrutura urbana na Rodovia Vicinal Rene Vaz de Almeida, e Rua 17 do bairro Vila Guarnieri, neste município, em atendimento ao Termo de Convênio 100464/2021, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, nos termos e condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 004/2022, em especial ao : Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo; Cronograma Físico Financeiro; Planilha Orçamentária; Mapa da Cidade; Drenagem Aguas Pluviais Rua 17 - Model; Pavimentação Rua 17 Model; Recapeamento Vicinal Rene Vaz de Almeida; Sinalização Viária - Model, estabelecidos no Edital.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de RS 582.292,25 (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte cinco centavos).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de expedição da autorização de início de obra, que será emitida pelo Gestor do Convênio.

<u>CLÁUSULA 4ª</u> - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do Edital.

<u>CLÁUSULA 5ª</u> - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - 44.90.51 - Obras e Instalações - Estadual/Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

<u>CLÁUSULA 6ª</u> - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice o e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer mais idôneo que seja.

<u>CLÁUSULA 7ª</u> - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

<u>CLÁUSULA 8ª</u> - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

neste contrato, obrigará a CONTRATADA a responder por perdas e danos na forma da lei.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

1



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

<u>CLÁUSULA 10</u> - A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

<u>CLÁUSULA 12</u> - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

<u>CLÁUSULA 13</u> - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência:

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

<u>CLÁUSULA 15</u> - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

<u>CLÁUSULA 17</u> - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato. far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

<u>CLÁUSULA 18</u> - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 14 de Março de 2022

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

RIMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP

Petterson Landulfo Vieira

CPF nº 304.339.138-19

Contratado

Testemunhas:

RG: Anderson da Cruz Alves Lima

RG: 33.044.255-7

Nome RG: Ellezer Garcia

RG: 41.994.984-7

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO